**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 39/2019

**Processo:** 6797/2019 **Data:** 17 de maio de 2019

**Matéria:** PL 2529/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Voto Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul para sede da Brigada Militar de Salto do Jacuí – RS e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para doação de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul para sede da Brigada Militar de Salto do Jacuí.

**Análise:**

2. A alienação dos bens municipais se subordina a existência de interesse público para o ato. Quando se tratar de alienação de bem imóvel será imprescindível prévia avaliação e a autorização legislativa, como preconizado no art. 17, I, da Lei de Licitações.

A iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas. Uma vez autorizada a doação, para que esta se perfectibilize e produza efeitos contra terceiros, haverá a necessidade da celebração de escritura pública - em atendimento ao que dispõe o art. 60 da Lei de Licitações, seguida de sua averbação no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Importante dizer que apenas os bens públicos sem destinação, ou seja, aqueles que não estejam afetados a uma finalidade pública são passíveis de alienação, ou seja, somente os bens que se inserem no conceito de bem dominical podem ser alienados.

É pleno o atendimento ao interesse público, na justificativa, consta que a doação tem o intuito de que a Brigada Militar possa efetuar a ampliação e reforma do quartel, o que possibilitará o aumento do contingente que presta serviços ao Município.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2019.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Sandro Drum